



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TROCA E SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEO E FILTROS DO VEÍCULO DO LEGISLATIVO

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Josimar Oliveira Campos, brasileiro, portador do RG nº M 17.190.704, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.889.216-60, residente e domiciliado na Rua Coronel Eliziario, 145, Centro, Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **“AUTO CENTER GUEDES”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.981.817/0001-81, estabelecida na Rua Américo Lobo, 2120 – Progresso, CEP 36.050-285, Juiz de Fora, MG, neste ato representada por seu administrador Pablo Guedes Pereira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 098.761.066-00, portador do RG MG 15.212.298 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de troca e substituição de óleo e filtros do veículo oficial da Câmara Municipal de Lima Duarte, o qual possui a informações básicas abaixo listadas:

- *Marca/Modelo: Renault Duster - 4x4*
- *Placa: PXB: 9324*
- *2.0 - ano 2015/2016*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação codificação abaixo:

- **1.01.00.01.031.029.2.0003-3.3.90.30** – Materiais de Consumo e
- **1.01.00.01.031.029.2.0003-3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Este contrato é firmado com base no que pede o Processo Licitatório nº 14/2021 – Modalidade Dispensa de Licitação nº 12/2021

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.
- 1.2. O Serviço deverá ser realizado, conforme demanda, após agendamento prévio e emissão de ordem de serviço, em estabelecimento próprio da **CONTRATADA**;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

1.3. A prestação do serviço objeto deste contrato se dará parceladamente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

1.4. Os quantitativos apresentados são uma estimativa e não configuram obrigação por parte desta CONTRATANTE de utilizá-los em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução do objeto ora contratado, a despesa estimada é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

5.2. O valor unitário de troca de óleo e substituição de filtros é R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

5.3. Caso a CONTRATANTE atrase por mais de 30 (trinta dias) qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a CONTRATADA poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e/ou considerar rescindindo, de pleno direito, este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os custos referentes a prestação do serviço (óleo, filtros e mão de obra).

6.2. Atender as solicitações de prestação de serviço que serão feitas através de emissão de ordem de serviço a ser encaminhada por e-mail, para prévio agendamento de data e hora para atendimento;

6.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço objeto do presente ajuste, tais como impostos, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação do serviço a Câmara Municipal de Lima Duarte;

6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da dispensa da licitação;

6.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Câmara Municipal de Lima Duarte, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá proceder com a atestação provisória da prestação do serviço e após verificar a conformidade com a descrição solicitada, efetuar pagamento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e o término previsto para 31/12/2021, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** de acordo com os serviços realizados, até 10 (dez) dias corridos após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência do serviço prestado pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, de forma amigável desde que seja justificadamente conveniente para a **CONTRATANTE**; ou, através de ordem judicial nos termos da legislação vigente.

10.2. A execução e rescisão deste contrato deverá ocorrer conforme descrito no termo de referência em anexo.

10.2.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. Vale ressaltar que tanto o valor, quanto o quantitativo deste contrato são estimativas que não configuram obrigação da **CONTRATADA** de adquiri-los em sua totalidade.

10.4. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

11.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

11.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

11.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, de forma amigável desde que seja justificadamente conveniente para a **CONTRATANTE**; ou, através de ordem judicial nos termos da legislação vigente.

12.2. Quaisquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e conseqüentemente possibilitada a sua execução, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:

12.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.2.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concordata requerida, homologação ou decretada de qualquer uma das partes;

12.2.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contatadas, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus direitos jurídicos e legais.

Município de Lima Duarte, 21 de junho 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
CONTRATANTE**

Josimar Oliveira Campos – Presidente

**AUTO CENTER GUEDES
CONTRATADA**

Pablo Guedes Pereira – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ronaldo Alves Rodrigues
CPF 048.715.256-51

Ciente e Ratificado pelo Gestor de Contratos

Edson Lima Campos